

**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL PROFIAP**

**REGIMENTO NACIONAL
DO PROFIAP**

Aprovado em 14 de novembro de 2025
Atualizado no Fórum de Coordenadores em Foz do Iguaçu,
10 a 14 nov. 2025

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS | 3 |
| CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA | 4 |
| CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS | 4 |
| CAPÍTULO V – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO | 7 |
| CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE | 8 |
| CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES CURRICULARES | 9 |
| CAPÍTULO VIII – DAS BANCAS DE DEFESA DE PROJETO E DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO | 10 |
| CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO | 10 |
| CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE | 11 |
| CAPÍTULO XI – DA ADESÃO, DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA | 11 |
| CAPÍTULO XII – DA AUTOAVALIAÇÃO | 12 |
| CAPÍTULO XIII – DOS CONVÊNIOS..... | 12 |
| CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 13 |

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP).

§ 1º O PROFIAP é oferecido em âmbito nacional, confere o título de Mestre em Administração Pública e é coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

§ 2º São objetivos do PROFIAP:

- I. capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas;
- II. elevar a produtividade e a efetividade das organizações públicas;
- III. desenvolver e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública e das políticas públicas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2. O PROFIAP organiza-se, em âmbito nacional, na forma de rede (Rede PROFIAP), composta pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que oferecem o Programa, doravante denominadas Instituições Associadas.

§ 1º Cada Instituição Associada mantém uma Coordenação Local do curso, secretaria acadêmica, corpo docente permanente e infraestrutura mínima necessária (salas de aula, biblioteca e acesso à internet) para a oferta do Programa.

§ 2º À Instituição Associada compete ofertar disciplinas, acompanhar a integralização curricular e emitir o diploma de Mestre em Administração Pública.

Art. 3. O Comitê Gestor coordena as atividades da Rede PROFIAP.

Art. 4. O Comitê Gestor é composto por:

- I. Presidência e Vice-Presidência (nível 1);
- II. Seis Diretorias Nacionais (nível 2);
- III. Comissões Nacionais e Comissões Acadêmicas Locais (nível 3).

§ 1º As Diretorias Nacionais são: Acadêmica; de Avaliação; de Ingresso; de Comunicação e Tecnologias; Financeira; de Planejamento e Internacionalização.

§ 2º O mandato do(a) Presidente(a), do(a) Vice-Presidente(a) e dos(as) Diretores(as) Nacionais é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5. O Comitê Gestor é órgão deliberativo da Rede PROFIAP, subordinado à ANDIFES, e compõe-se de:

- I. Presidente (docente doutor indicado pela ANDIFES);
- II. Vice-presidente (reitor(a) indicado(a) pela ANDIFES);
- III. Seis Diretores(as) Nacionais representantes do corpo docente.

Art. 6. Cada Diretoria Nacional é órgão executivo do Comitê Gestor e compõe-se de:

- I. Diretor(a) (membro do Comitê Gestor);
- II. Coordenadores(as) das Comissões sob sua responsabilidade.

Art. 7. As Comissões Nacionais são instâncias operacionais das Diretorias, compostas por:

- I. Coordenador(a) (membro da Diretoria);
- II. Até 4 (quatro) docentes titulares;
- III. Até 2 (dois) docentes suplentes.

Art. 8. A Comissão Acadêmica Local, presidida pelo(a) Coordenador(a) Local, compõe-se de:

- I. Docentes do PROFIAP na Instituição Associada;
- II. 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares, observadas as normas de cada Instituição Associada.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com título de doutor(a) em Administração ou área correlata, indicado(a) pela Reitoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada e aprovado(a) pelo Comitê Gestor.

§ 2º A duração dos mandatos do Coordenador Acadêmico Local e do representante discente observa o estatuto da Instituição Associada.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a Rede;
- II. Convocar anualmente o Fórum de Coordenadores;
- III. Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e docentes;
- IV. Manter o sistema de gestão da Rede nas plataformas oficiais do MEC/CAPES;
- V. Definir e homologar: currículos, calendários, requisitos de conclusão e Exame Nacional de Acesso;

- VI. Aprovar relatórios de avaliação, autoavaliação e prestação de contas;
- VII. Estabelecer diretrizes e aprovar convênios que ampliem a oferta de vagas pelas Instituições Associadas;
- VIII. Aprovar a composição das Diretorias e das Comissões Nacionais e homologar suas deliberações;
- IX. Submeter à Diretoria da ANDIFES indicações de Diretorias Nacionais, credenciamento de novas Instituições Associadas e propostas de revisão deste Regimento.

Art. 10. Compete às Diretorias Nacionais:

- I. Supervisionar Comissões sob sua responsabilidade;
- II. Definir e executar plano anual de ações;
- III. Propor ao Comitê Gestor a recomposição das Comissões quando necessário;
- IV. Enviar relatórios e deliberações ao Comitê Gestor;

Art. 11. Compete à Comissão Acadêmica (subordinada à Diretoria Acadêmica):

- I. Revisar periodicamente a matriz curricular — disciplinas obrigatórias e eletivas — bem como ementas, referências bibliográficas e carga horária;
- II. Propor anualmente o calendário acadêmico da Rede e normatizar a mobilidade discente em disciplinas nacionais;
- III. Promover a integração da comunidade acadêmica (docentes, discentes e egressos) e acompanhar o trajetória profissional dos egressos;
- IV. Fomentar e divulgar a produção intelectual de docentes e discentes.

Art. 12. Compete à Comissão de Credenciamento Docente e Bancas (subordinada à Diretoria Acadêmica):

- I. Definir critérios e cronograma de credenciamento/descredenciamento de docentes e submetê-los à Diretoria Acadêmica;
- II. Avaliar pedidos de credenciamento e emitir parecer conclusivo;
- III. Homologar e supervisionar as bancas de qualificação e defesa, garantindo a conformidade às normas;
- IV. Monitorar a composição de bancas, a distribuição de orientações e relatar à Diretoria.

Art. 13. Compete à Comissão de Avaliação (subordinada à Diretoria de Avaliação):

- I. Acompanhar as normas, o calendário anual da CAPES, orientando o Comitê Gestor e os(as) Coordenadores(as) Locais sobre as exigências da avaliação quadrienal;
- II. Assegurar que Instituições Associadas cumpram prazos e requisitos de avaliação;
- III. Manter base de dados de egressos e produzir indicadores de impacto.
- IV. Planejar e executar a autoavaliação quadrienal, incluindo o desenho metodológico e o relatório final.

Art. 14. Compete à Comissão de Normas (subordinada à Diretoria de Avaliação):

- I. Revisar, consolidar e atualizar periodicamente o conjunto de normas internas da Rede, assegurando coerência entre regulamentos, manuais e resoluções.
- II. Interpretar dispositivos regimentais e normativos, emitindo orientações formais às Diretorias e Comissões sobre sua aplicação.
- III. Analisar propostas de criação, alteração ou revogação de normas encaminhadas pelas Diretorias, avaliando impactos acadêmicos, operacionais e legais, e submetendo parecer à Diretoria de Avaliação.
- IV. Monitorar a conformidade das Instituições Associadas e das Comissões Nacionais às normas vigentes, identificando inconsistências e recomendando ajustes ao Comitê Gestor e à Diretoria de Avaliação.

Art. 15. Compete à Comissão de Ingresso (subordinada à Diretoria de Ingresso):

- V. fixar o cronograma anual do processo seletivo e submetê-lo à Diretoria;
- VI. redigir editais unificados e operar o sistema de inscrições;
- VII. atender candidatos(as), gerir recursos e consolidar inscrições por Instituição;
- VIII. validar notas do Teste ANPAD, classificar candidatos(as) e remeter resultados para homologação.

Art. 16. Compete à Comissão de Convênios (subordinada à Diretoria de Ingresso)

- I. elaborar e revisar normas de celebração, execução e prestação de contas de convênios;
- II. analisar novas propostas e emitir parecer técnico-financeiro ao Comitê Gestor;
- III. acompanhar metas, prazos e resultados dos convênios vigentes;
- IV. orientar Instituições Associadas em todas as fases do convênio.

Art. 17. Compete à Comissão de Comunicação (subordinada à Diretoria de Comunicação e Tecnologias)

- I. gerir a presença digital da Rede e apoiar produção multimídia;
- II. zelar pela identidade visual e seu uso coerente;
- III. responder às correspondências institucionais e encaminhar demandas;
- IV. produzir boletins e releases para imprensa e comunidade acadêmica.

Art. 18. Compete à Comissão de Tecnologias (subordinada à Diretoria de Comunicação e Tecnologias)

- I. administrar portal, e-mails institucionais e políticas de acesso;
- II. manter repositório de dados e documentos com integridade e segurança;
- III. planejar e sustentar a infraestrutura de TI conforme LGPD e políticas de segurança;
- IV. pesquisar e implantar soluções tecnológicas inovadoras para ensino e gestão.

Art. 19. Compete à Comissão Financeira (subordinada à Diretoria Financeira)

- I. propor a alocação anual de recursos, em articulação com a Comissão de Planejamento;
- II. acompanhar execução orçamentária, solicitando ajustes quando necessário;
- III. analisar pedidos de desembolso e respectivas prestações de contas;
- IV. elaborar demonstrativo financeiro semestral para o Comitê Gestor.

Art. 20. Compete à Comissão de Prestação de Contas (subordinada à Diretoria Financeira)

- I. consolidar demonstrações contábeis e validar conformidade com órgãos de controle;
- II. redigir o Relatório de Execução Financeira e encaminhá-lo a CAPES/MEC;
- III. monitorar prazos legais e responder diligências;
- IV. propor melhorias nos sistemas de registro e capacitar equipes.

Art. 21. Compete à Comissão de Planejamento (subordinada à Diretoria de Planejamento e Internacionalização)

- I. definir metodologia de planejamento estratégico e aprová-la no Comitê Gestor;
- II. elaborar o Plano Quadrienal da Rede e divulgá-lo nos canais oficiais;
- III. monitorar execução física e financeira do Plano, sugerindo ajustes;
- IV. prestar relatório anual de avanços e resultados ao Comitê Gestor.

Art. 22. Compete à Comissão de Internacionalização (subordinada à Diretoria de Planejamento e Internacionalização)

- I. mapear boas práticas de internacionalização na Rede e em programas congêneres;
- II. formular e revisar o Plano de Internacionalização;
- III. apoiar a implementação do Plano e fomentar cooperação entre Instituições Associadas;
- IV. divulgar resultados, oportunidades e indicadores de impacto internacional.

Art. 23. Compete à Comissão Acadêmica Local (subordinada ao Comitê Gestor e à Instituição Associada)

- I. coordenar a execução do PROFIAP na Instituição, incluindo corpo docente e oferta de disciplinas;
- II. representar o Programa perante instâncias internas e externas;
- III. gerir processos acadêmicos dos(as) discentes, monitorando prazos e sanções;
- IV. registrar, nos sistemas CAPES e plataformas oficiais, todos os dados exigidos e enviar relatórios ao Comitê Gestor.

CAPÍTULO V – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 24. A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA).

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste em um exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, a nota mínima exigida no Teste ANPAD e os demais critérios de avaliação são definidos por edital.

§ 3º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, considerando separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

§ 4º O Exame Nacional de Acesso será coordenado pela Comissão de Ingresso, subordinada à Diretoria Acadêmica, com o apoio das Instituições Associadas.

§ 5º Compete às Instituições Associadas prestar informações e esclarecimentos aos candidatos sobre os aspectos relativos à oferta do curso em suas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 25. Fazem jus à matrícula no Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional os candidatos que:

- I. sejam diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II. atendam às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação; e
- III. tenham sido aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso, conforme o Edital de Matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido no Edital de Matrícula, respeitados os calendários acadêmicos de cada Instituição Associada.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

§ 3º Compete à Instituição Associada designar docente orientador(a) para acompanhar o desenvolvimento de cada discente e, juntamente com o(a) discente, elaborar o plano de estudos e o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 26. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada integram o corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual compete emitir o diploma

de Mestre em Administração Pública, após o cumprimento de todos os requisitos para conclusão do curso.

Parágrafo único. Consideram-se discentes regulares, exclusivamente, os aprovados e classificados em Exame Nacional de Acesso do PROFIAP e devidamente matriculados.

Art. 27. É vedada a transferência de discentes entre Instituições Associadas ao PROFIAP, salvo nas hipóteses previstas em lei e em conformidade com as normas internas das Instituições Associadas.

Art. 28. O desligamento do discente do PROFIAP dar-se-á quando ocorrer, ao menos, uma das seguintes situações:

- I. Descumprimento do Regimento Nacional ou das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP;
- II. Descumprimento do Regimento ou das Normas Acadêmicas locais da Instituição Associada;
- III. Solicitação do próprio discente.

Art. 29. O reingresso de discentes desligados do PROFIAP somente poderá ocorrer por meio do Exame Nacional de Acesso, observadas as normas da Instituição Associada.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 30. O projeto pedagógico nacional do PROFIAP oferece atividades curriculares, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida por cada Associada, respeitadas suas normas internas.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas na estrutura curricular, elaborada e revisada regularmente pela Comissão Acadêmica, subordinada à Diretoria Acadêmica.

§ 3º Cada Instituição Associada ofertará disciplinas optativas constantes da matriz curricular, mediante prévia aprovação da Comissão Acadêmica Local.

§ 4º Para fins de integralização curricular, somente serão computadas as disciplinas constantes da matriz curricular do PROFIAP.

Art. 31. O PROFIAP tem carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas (obrigatórias e optativas): 24 créditos ou 360 horas;
- II. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 8 créditos ou 120 horas.

§ 1º O TCC deverá observar as normas técnicas da ABNT (NBR pertinentes) e os princípios da metodologia científica.

§ 2º As modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso adotadas pela Rede PROFIAP estão definidas nas Normas Acadêmicas Nacionais.

CAPÍTULO VIII – DAS BANCAS DE DEFESA DE PROJETO E DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á em duas etapas:

- a) Defesa de um Projeto de TCC, perante uma banca examinadora denominada Banca de Defesa de Projeto.
- b) Defesa do TCC, perante banca examinadora denominada Banca de Defesa de TCC.

Art. 33. Os requisitos para a realização das bancas de defesa e os critérios de composição das bancas são definidos nas Normas Acadêmicas Nacionais.

Art. 34. As Instituições Associadas deverão submeter a composição da banca à aprovação da Comissão de Credenciamento Docente e Bancas, subordinada à Diretoria Acadêmica.

Art. 35. As Instituições Associadas darão ampla publicidade às datas, horários, locais e composição das bancas examinadoras.

Art. 36. Admite-se a participação de membros das bancas examinadoras por meio remoto, com uso de tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 37. Para conclusão do PROFIAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deverá:

- I. Integralizar no mínimo 24 créditos em disciplinas, abrangendo as obrigatórias e as optativas;
- II. ser aprovado(a) na Banca de Defesa de TCC;
- III. comprovar o atendimento aos requisitos de produção intelectual previstos nas Normas Acadêmicas Nacionais, de acordo com a modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) escolhida;

IV. atender a todos os requisitos da Instituição Associada para a emissão do diploma.

Art. 38. Os prazos para defesa de projeto de TCC e conclusão do PROFIAP são definidos nas Normas Acadêmicas Nacionais, respeitadas as normas internas das Instituições Associadas.

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente da Rede PROFIAP corresponde ao conjunto dos corpos docentes das Instituições Associadas e abrange docentes permanentes, colaboradores e visitantes, nos termos da regulamentação da CAPES.

Art. 40. Os integrantes do corpo docente deverão atender aos requisitos e parâmetros definidos pela CAPES, nos termos das portarias e demais normativos vigentes.

Art. 41. O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada compõe-se de, no mínimo, 6 (seis) docentes com título de doutor(a) em Administração ou em áreas afins, incluindo o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local.

Art. 42. O credenciamento de docentes das Instituições Associadas será realizado pelo Comitê Gestor mediante solicitação do(a) Reitor(a) ou do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação (ou equivalente) da Instituição Associada, após aprovação da Comissão Acadêmica Local, observados os critérios estabelecidos nas Normas Acadêmicas Nacionais e na regulamentação da CAPES.

Art. 43. O descredenciamento de docentes das Instituições Associadas será realizado pelo Comitê Gestor, conforme critérios estabelecidos nas Normas Acadêmicas Nacionais.

CAPÍTULO XI – DA ADESAO, DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

Art. 44. A inclusão de Instituições Associadas na Rede PROFIAP dar-se-á mediante edital específico, com o aval da ANDIFES.

Art. 45. O processo de seleção das Instituições Associadas será conduzido pelo Comitê Gestor, e a avaliação das propostas terá por base a adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição proponente, nos termos das Normas Acadêmicas Nacionais.

Art. 46. O credenciamento de cada Instituição Associada estará sujeito à avaliação quadrienal pelo Comitê Gestor, com base nos seguintes parâmetros:

- I. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. Eficácia na formação de egressos;

- III. Qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;
- IV. Adequação da infraestrutura física e material;
- V. Participação do(a) Coordenador(a) Local, ou de seu(sua) representante, nas reuniões do Fórum de Coordenadores da Rede PROFIAP, organizadas pelo Comitê Gestor;
- VI. Manutenção de no mínimo 6 (seis) docentes permanentes credenciados à Rede PROFIAP;
- VII. Qualidade e disponibilização tempestiva das informações para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES;
- VIII. Obtenção de conceito final mínimo BOM em todas as autoavaliações realizadas pela Rede.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de qualquer dos incisos do caput, a Instituição Associada poderá ser descredenciada da Rede PROFIAP, na forma das Normas Acadêmicas Nacionais.

Art. 47. A Instituição Associada descredenciada da Rede deverá concluir as turmas em andamento, vedada a abertura de novas turmas.

CAPÍTULO XII – DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 48. A autoavaliação da Rede PROFIAP tem por finalidade diagnosticar as condições de oferta e o impacto social do programa em conformidade com as normas da CAPES.

§ 1º Caberá à Diretoria de Avaliação definir o Plano de Autoavaliação que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Os relatórios de autoavaliação serão encaminhados ao Comitê Gestor, à ANDIFES e às Instituições Associadas.

Art. 49. A periodicidade da autoavaliação será definida nas Normas Acadêmicas Nacionais em conformidade com as normas da CAPES.

CAPÍTULO XIII – DOS CONVÊNIOS

Art. 50. As Instituições Associadas poderão celebrar convênios, com reserva de vagas, com organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, observadas as diretrizes definidas pela Diretoria de Ingresso.

Art. 51. As propostas de convênios serão submetidas à aprovação do Comitê Gestor.

§ 1º Os procedimentos e prazos de análise e aprovação pelo Comitê Gestor constarão das

Normas Acadêmicas Nacionais.

§ 2º A celebração de convênios não altera os requisitos acadêmicos de ingresso, permanência e conclusão do PROFIAP, que permanecem regidos por este Regimento e pelas Normas Acadêmicas Nacionais.

§ 3º O instrumento de convênio deverá, no mínimo, especificar: objeto; vigência; responsabilidades das partes; número de vagas reservadas; critérios de elegibilidade, seleção e matrícula; contrapartidas e condições financeiras, quando houver; indicadores e forma de acompanhamento; regras de prestação de contas; e hipóteses de rescisão.

Art. 52. Compete ao(à) Coordenador(a) Local instruir o processo de convênio no âmbito da Instituição Associada e elaborar relatório de gestão com os resultados do convênio, nos termos definidos pela Diretoria de Ingresso.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Diretoria da ANDIFES.

Art. 54. O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria da ANDIFES mediante iniciativa do Comitê Gestor, garantida a participação de representantes do corpo docente.

Art. 55. Até o final do 3º trimestre de cada ano, o Comitê Gestor encaminhará à Diretoria Executiva da ANDIFES relatório anual de atividades, contendo prestação de contas, para apreciação pelo Conselho Pleno da ANDIFES até o final do 1º semestre.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.